



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Resolução nº009 de 05 de maio de 2015.

Altera a Resolução 004 de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre critérios sobre a Recuperação de Estudos.

Andréa Oliveira das Graças Lasneaux, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Resolve:

Art.1º. A recuperação de estudos, entendida como um dos momentos do processo de construção do conhecimento é um direito do aluno, deve ser paralela ao período letivo e sistemática com vistas à reorientação contínua de estudos e à criação de novas estratégias de aprendizagem.

Parágrafo único. Os estudos de recuperação serão desenvolvidos sempre que se verificar dificuldades nos conteúdos a serem superados e rendimento insatisfatório do discente.

Art.2º. Caberá ao professor estabelecer os instrumentos avaliativos da recuperação paralela bimestral.

Art.3º. O resultado da recuperação paralela bimestral e a estratégia utilizada para recuperar os conteúdos, deverão ser registrados no Diário de Classe ou em outro documento indicado pela SME.

Art.4º. Para esclarecimentos de dúvidas não previstas nesta resolução, os responsáveis deverão se dirigir à SME.

Art.5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 05 de maio de 2015.

Andréa Oliveira das Graças Lasneaux

Secretária Municipal de Educação